



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.081, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a abrir Créditos Especiais no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado abrir Crédito Especial de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1030111102.xxx – Implementação de Projetos no CAPSi II HAKANI

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

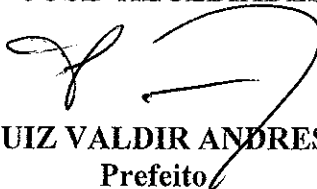
4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 140.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por arrecadação a maior de valores repassados de Projetos apresentados à Procuradoria do Trabalho de Santo Ângelo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2016.



LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 4.081, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza a abrir Créditos Especiais no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado abrir Crédito Especial de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), de acordo com as seguintes especificações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1030111102.xxx – Implementação de Projetos no CAPSi II HAKANI

3390.30.00 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 140.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto por arrecadação a maior de valores repassados de Projetos apresentados à Procuradoria do Trabalho de Santo Ângelo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito